



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.549/0001-08., com sede administrativa na Avenida Maria José de Figueiredo, nº307, Centro de Guaraciama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Dias Veloso, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o prestador de serviço Sr. **KENESON HEUBERTHY SOARES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº142.258.036-94, cédula de identidade MG-21.614.921, residente e domiciliada a rua Manoel Lopes, nº194, Bairro Centro, CEP:39.397-000, GUARACIAMA/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Processo nº. 041/2020, Dispensa de Licitação nº. 024/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE BOMBEIRO CIVIL PARA FISCALIZAR E ORIENTAR A POPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS EM GERAL, SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICIPIO NO QUE SE REFERE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVENÇÃO E COMBATE. DIVULGAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS E DOS DECRETOS MUNICIPAIS VIGENTES. CONFORME SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARACIAMA-MG. Carga horária 40 horas semanais, 8 horas diárias. Nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações e art. 4º, art. 4º-B e 4ºC Lei Federal nº13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - Os pagamentos serão conforme os serviços prestados, totalizando a importância estimada de R\$1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) mensais.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, pela Tesouraria do Município de Guaraciama.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 30º (trigésimo) dias, após a prestação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal.

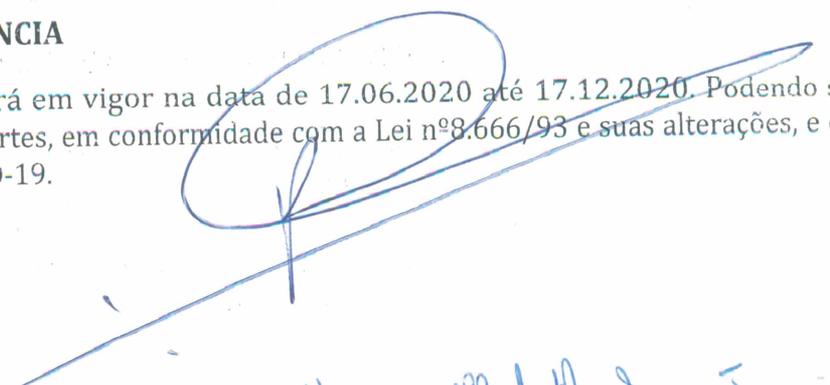
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.10.301.0014.2171- 33903600 - ficha: 1197 e 1198.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de 17.06.2020 até 17.12.2020. Podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, em conformidade com a Lei nº8.666/93 e suas alterações, e em decorrência da pandemia do COVID-19.


Keneson Heuberty Soares Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 – Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 – e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guaraciama, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A)

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
 - e) pelo fiel cumprimento do horário de trabalho, já estabelecido pelo setor requisitante, sendo 40 horas semanais, 8 horas diárias. (Podendo sofrer alguma alteração do horário, no decorrer do contrato pelo setor requisitante).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Administração juntamente com o departamento solicitante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Rensson Rubethy Soares Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA

Av. Maria José de Figueiredo, 307 - Centro

Guaraciama/MG - CEP: 39397-000

Tel: (38) 3251-8157 - e-mail: licitacaoguaraciama.mg@gmail.com

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Guaraciama, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bocaiuva, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Guaraciama/MG, 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE GUARACIAMA

Rafael Dias Veloso

Prefeito Municipal

Contratante



Nome: KENESON HEUBERTHY S. FERREIRA

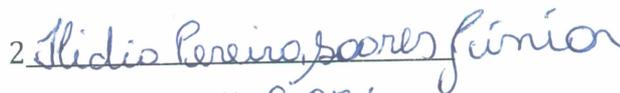
Rep. Legal: a mesma.

CPF: 142.258.036-94

Contratado (a)

Testemunhas: 1



2 

RG nº: MG: 12.283.146

RG nº: MG - 12 409 871